MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84
PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI Nº 2.277, DE 27 DE JUNHO DE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
27/06/14 a 26/09/14

Altera o Quadro Geral dos Servidores – QGS, da Lei Municipal nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009, que *"Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Paranaíba-MG, e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a lotação numérica dos seguintes cargos: Agente Comunitário, Auxiliar de Serviços, Cantineira, Agente Sanitário, Auxiliar Administrativo, Educador Infantil, Lixeiro, Fiscal Sanitário, Motorista de Veículo Pesado, Fiscal de Tributos, Técnico em Raio X, Assistente Social e Psicólogo, no Quadro Geral dos Servidores – QGS, da Lei Municipal nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009, que passarão a ter a seguinte lotação numérica e jornada de trabalho:

GRUPO HIERÁRQUICO	CARGO	LOTAÇÃO NUMÉRICA	JORNADA SEMANAL
I	Agente Comunitário	80	40h
I	Auxiliar de Serviços	135	40h
I	Cantineira	40	40h
II	Agente Sanitário	25	40h
II	Auxiliar Administrativo	65	30h
II	Educador Infantil	70	30h
II	Lixeiro	19	40h
III	Fiscal Sanitário	07	40h
V	Motorista Veículo Pesado	25	40h
VII	Fiscal de Tributos	06	40h
VII	Técnico em Raio X	07	24h
IX	Assistente Social	08	30h
IX	Psicólogo	10	40h

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 27 de junho de 2014.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL

ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS